



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01467/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Seringueiras
INTERESSADO:	Armando Bernardo da Silva
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Armando Bernardo da Silva - 157.857.728-41 - Prefeito Municipal Cesar Goncalves de Matos - 350.696.192-68 - Contador Maria Aparecida Corrêa - 242.261.142-72 - Controlador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$30.084.003,54 (trinta milhões, oitenta e quatro mil e três reais e cinquenta e quatro centavos)
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Seringueiras, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

1.1. Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?

Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

1.2. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1.3. Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência entre as informações do SIGAP e as Demonstrações Contábeis

Situação encontrada:

Divergência de R\$181.954,00 entre o valor informado no Balancete Sigap Contábil (R\$698.194,00), relativa à receita de capital e o informado no Balanço Orçamentário (R\$516.240,00) que compõe a prestação de contas.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balancetes (SIGAP);
- Balanço Orçamentário.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-01- Teste de consistência SIGAP x Demonstrações Contábeis (anexo)

Possíveis Causas:

- Ausência de integridade das remessas mensais;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Armando Bernardo da Silva - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Cesar Goncalves de Matos - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Maria Aparecida Corrêa - Cargo: Controlador
Conduta: Revisão dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A2. Divergência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 181.953,95 entre saldo de caixa apurado (R\$10.323.612,43), mediante a execução orçamentária e extraorçamentária, e o saldo final de Caixa e Equivalente de Caixa (R\$10.505.566,38), demonstrado no Balanço Patrimonial.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-05 - Teste de saldo da Conta Caixa e Equivalente de Caixa (anexo).

Possíveis Causas:

- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Armando Bernardo da Silva - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Cesar Goncalves de Matos - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Maria Aparecida Corrêa - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A3. Inconsistência na Demonstração dos Fluxos de Caixa

Situação encontrada:

a) Divergência de R\$-244.882,25 entre a variação da geração líquida de caixa apurada (R\$882.240,53) e a geração líquida de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrada na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$1.127.122,78);

b) Divergência de R\$-62.928,30 entre o saldo de caixa demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$10.505.566,38) e saldo de caixa demonstrado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$10.568.494,68).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-07 - Teste de Saldo da Demonstração dos Fluxos de Caixa (anexo)

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Armando Bernardo da Silva - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Cesar Goncalves de Matos - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Maria Aparecida Corrêa - Cargo: Controlador
Conduta: Revisão dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A4. Divergência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 45.784,57 entre o saldo o estoque apurado (R\$49.197,63) e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$94.982,20).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial;
- TC-23;
- Demonstração das Variações Patrimoniais.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque no Balanço Patrimonial (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas de controle;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Armando Bernardo da Silva - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Cesar Goncalves de Matos - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Maria Aparecida Corrêa - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A5. Não atingimento da meta do Resultado Nominal

Situação encontrada:

A meta fiscal de Resultado Nominal estabelecida na LDO para o exercício de 2015 não foi atingida, pois a previsão foi de R\$-110.390,93 e o resultado foi de R\$221.188,95, o que representou - 200,37% da meta prevista, situando-se abaixo do previsto.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Sigap módulo Gestão Fiscal.

Critério de Auditoria:

Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Evidência:

PT nº QA2-02 - Resultado Nominal (anexo)

Possíveis Causas:

- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Não atendimentos dos resultados projetados para período;
- Aumento da dívida fiscal.

Responsáveis:

Nome: Maria Aparecida Corrêa - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Nome: Armando Bernardo da Silva - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A6. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Os valores totais de créditos abertos (R\$ 15.192.088,07) e, respectivas, fontes de recursos apresentados no TC-18 divergem dos valores demonstrados (R\$ 301.958,64) encaminhadas por meio do SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Critério de Auditoria:

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;
Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Maria Aparecida Corrêa - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pela revisão dos demonstrativos.

Nome: Armando Bernardo da Silva - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e pelos demonstrativos.

Nome: Cesar Goncalves de Matos - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A7. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento somente por meio de créditos adicionais totalizando R\$15.192.088,07, o equivalente a 60,48% do orçamento inicial (R\$25.120.220,00).

Objetos nos quais o achado foi constatado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Anexo TC-18.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:

PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (anexo)

Possíveis Causas:

- Ineficiência/ausência no planejamento.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento.

Responsáveis:

Nome: Maria Aparecida Corrêa - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Nome: Armando Bernardo da Silva - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Gestão da governança municipal.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A8. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

O valor arrecadado foi de R\$56.140,00 referente a dívida ativa do exercício, é inexpressivo, equivalendo a 0,97% do saldo inicial da dívida (R\$ 5.812.366,78).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (Nota explicativa);

- SIGAP Contábil.

Critério de Auditoria:

Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Evidência:

PT nº QA2-22 - Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa (anexo)

Possíveis Causas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Ausência de cobrança e fiscalização.

Possíveis Efeitos:

- Queda na arrecadação;
- Aumento da dependência das transferências constitucionais.

Responsáveis:

Nome: Maria Aparecida Corrêa - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Nome: Armando Bernardo da Silva - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Gestão da governança municipal.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A9. Déficit no resultado financeiro previdenciário a partir do exercício 2024

Situação encontrada:

Da análise do comportamento das projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, verifica-se que, a partir do exercício de 2024, o resultado previdenciário será negativo (R\$-53.223,57), revelando um crescente déficit financeiro em face do aumento anual das despesas previdenciárias (R\$2.661.986,87) e/ou queda nas receitas previdenciárias (R\$2.608.763,30). Esse quadro de crescimento do déficit financeiro previdenciário poderá exigir maior esforço do Tesouro, na alocação de recursos, para cobertura do déficit anual do Regime Próprio de Previdência do município.

A LRF prima pela responsabilidade dos dirigentes na gestão fiscal, a qual deverá ser realizada de forma planejada e transparente com o objetivo de corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre as receitas e despesas da seguridade social.

Assim, Administração deve demonstrar que está adotando as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (SIGAP Gestão Fiscal).

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º e Art. 69, da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Evidência:

- PT nº QA2-32 - Projeção Atuarial (anexo)

Possíveis Causas:

- Ausência de atendimento das políticas-administrativas previdenciárias necessárias à redução do déficit previdenciário estabelecida no Plano Atuarial.

Possíveis Efeitos:

- Alocação de recursos públicos para o custeio da previdência dos servidores públicos.

Responsáveis:

Nome: Maria Aparecida Corrêa - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Nome: Armando Bernardo da Silva - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Gestão da governança municipal.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A10. Ausência do cumprimento de determinação do anterior

Situação encontrada:

(Item II, da Decisão nº 193/2015 - Pleno, Proc. 1675/2015) Determinar ao atual prefeito que ao elaborar o Relatório Anual de Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos o faça especificando: (I) as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município; (II) a quantidade e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa; (III) a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa, em conformidade com o art. 13 da Lei Complementar Federal 101/2000 e inciso II do art. 20 da Instrução Normativa 344-2012-TCER; e IV) evidencie com dados comparativos (com termos comparativos) os resultados obtidos a partir do implemento das medidas descritas na Lei Municipal 955/2014. Situação: Não Atendeu. Comentários: Com base no Relatório Anual de Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos encaminhado a esta Corte ao final do exercício de 2015 (Doc. anexo ao Proc. de Acompanhamento da Gestão Fiscal, nº 2707/15), foi possível evidenciar que os itens a. (I) e (II), foram atendidos pelo documento citado, contudo o item (III), referente à evidenciação da evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa, não foi demonstrado naquele relatório, desatendendo a determinação prolatada por esta Corte.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Decisão 287/2014 - Proc. 1588/2013.

Critério de Auditoria:

Decisão dos exercícios anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Evidência:

PT nº QA4-01 - Monitoramento das Determinações e Recomendações (anexo); e
Relatório Anual de Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos do exercício de 2015.

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Falha na fiscalização do Controle Interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência da transparência necessária para evidenciar a cobrança dos créditos tributários e não tributários.

Responsáveis:

Nome: Armando Bernardo da Silva - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela governança no município.

Nome: Maria Aparecida Corrêa - Cargo: Controlador
Conduta: Omissão no acompanhamento e monitoramento das decisões.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Seringueiras, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

[A1. Divergência entre as informações do SIGAP e as Demonstrações Contábeis](#)

[A2. Divergência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa.](#)

[A3. Inconsistência na Demonstração dos Fluxos de Caixa](#)

[A4. Divergência no saldo da conta Estoque](#)

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

[A5. Não atingimento da meta do Resultado Nominal](#)

[A6. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias \(TC-18\)](#)

[A7. Excessivas alterações no orçamento inicial](#)

[A8. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa](#)

[A9. Déficit no resultado financeiro previdenciário a partir do exercício 2024.](#)

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

[A10. Ausência do cumprimento de determinação do anterior](#)

Ressalta-se, que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para a questão de auditoria nº 3 (Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?) formulada para esta fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Armando Bernardo da Silva (157.857.728-41), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Cesar Goncalves de Matos (350.696.192-68), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A6](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Maria Aparecida Corrêa (242.261.142-72), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#).

Porto Velho - RO, 04 de julho de 2016.

Respeitosamente,

Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo - 486
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo - 487
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Supervisão,

Moises Rodrigues Lopes
Supervisor - 270
Portaria nº. 401/TCER/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

	Descrição	Resultado	Documento de Auditoria
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	1.937.057,27	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Excesso de Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	4,41%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	0,97%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	7,32	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	10,65%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	81,11%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	30,67%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	78,69%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	25,31%	PT nº 02-27
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Não atingida	PT nº 02-02
	Meta de resultado primário	Atingida	PT nº 02-03
	Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro	Suficiência Financeira	PT nº 02-07
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	51,24%	PT nº 02-26
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	-12,10%	PT nº 02-27
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	9.666.511,35	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	10.368.979,73	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	882.240,53	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Consistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	1,82	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,11	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,26	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	76,92	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	77,92	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	77,22	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	1,21	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,34	PT nº 03-10
Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	0,27	PT nº 03-13	

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

ANEXOS

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA

PT Nº QA1-01- TESTE DE CONSISTÊNCIA SIGAP X DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Processo: 2016/1467

Órgão/Entidade: 0046-Prefeitura Municipal de Seringueiras

Objetivo: Verificar a consistência das informações enviadas por meio do SIGAP e as demonstrações contábeis.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	28.239.007,98	29.567.763,54	-1.328.755,56
Receita de Capital Arrecadada	698.194,00	516.240,00	181.954,00
Despesa Corrente Empenhada	24.400.604,31	24.400.604,31	0,00
Despesa de Capital Empenhada	3.746.341,96	3.746.341,96	0,00
Varição Patrimonial Diminutiva	37.910.900,25	37.910.900,25	0,00
Varição Patrimonial Aumentativa	47.577.411,60	47.577.411,60	0,00
Ativo Circulante	10.642.407,25	10.642.407,25	0,00
Ativo Não-circulante	49.287.163,47	49.287.163,47	0,00
Passivo Circulante	136.586,65	136.586,65	0,00
Passivo Não-circulante	20.476.895,95	20.476.895,95	0,00
Patrimônio Líquido	39.316.088,12	39.316.088,12	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)			-1.328.755,56

Observação:

A divergência no valor de R\$-1.328.755,56 entre o saldo da receita corrente arrecadada informado no Sigap Contábil e o Balanço Orçamentário refere-se ao valor da receita intraorçamentária relativamente às contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social que não deve se demonstrada no Balanço Orçamentário consolidado, conforme manual do MCASP. Assim, opinamos pela não realização de audiência dos responsáveis, mas, tão somente, pela determinação à Administração.

Determine à Contabilidade do município para que observe as especificações para elaboração das demonstrações conforme orientação do DCASP aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-05 - TESTE DE SALDO DA CONTA CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

Processo: 2016/1467

Órgão/Entidade: 0046-Prefeitura Municipal de Seringueiras

Objetivo: Verificar a consistência da conta de disponibilidade (Caixa e Equivalente de Caixa).

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	30.084.003,54
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	28.010.359,57
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	136.586,65
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	136.586,65
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	1.191.403,44
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	2.073.643,97
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.191.403,44
8. Variação do período apurada (6+7)	882.240,53
9. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	9.441.371,90
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (9+8)	10.323.612,43
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	10.505.566,38
12. Resultado (10-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-181.953,95



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-07 - TESTE DE SALDO DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Processo: 2016/1467

Órgão/Entidade: 0046-Prefeitura Municipal de Seringueiras

Objetivo: Verificar a consistência da Demonstração de Fluxo de Caixa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	30.084.003,54
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	28.010.359,57
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	136.586,65
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	136.586,65
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	1.191.403,44
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	2.073.643,97
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.191.403,44
8. Variação do período (6+7)	882.240,53
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	1.127.122,78
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-244.882,25
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	9.441.371,90
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	9.441.371,90
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	10.505.566,38
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	10.568.494,68
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-62.928,30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO
PATRIMONIAL

Processo: 2016/1467

Órgão/Entidade: 0046-Prefeitura Municipal de Seringueiras

Objetivo: Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	49.197,63
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	2.675.392,03
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	2.675.392,03
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	49.197,63
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	94.982,20
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-45.784,57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-02 - RESULTADO NOMINAL

Processo: 2016/1467

Órgão/Entidade: 0046-Prefeitura Municipal de Seringueiras

Objetivo: Verificar o atendimento da Meta de Resultado Nominal definida na LDO. O Resultado Nominal representa a variação do saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. É o balanço entre as receitas totais e as despesas totais e corresponde à necessidade de financiamento do setor público. Através da apuração desse resultado é que podemos avaliar se a dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.

Critério de Auditoria: Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Descrição	Valor
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	-3.584.461,37
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	-3.363.272,42
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	221.188,95
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	-110.390,93
5. % Realizado = (3/4)*100	-200,37
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	300,37
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-06 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Processo: 2016/1467

Órgão/Entidade: 0046-Prefeitura Municipal de Seringueiras

Objetivo: Verificar a representação das alterações orçamentárias por meio dos Créditos Adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Descrição	Valor (R\$)	%
Alteração do Orçamento		
Dotação Inicial	25.120.220,00	100,00
(+) Créditos Suplementares	5.612.706,16	22,34
(+) Créditos Especiais	9.579.381,91	38,13
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	15.192.088,07	60,48
(-) Anulações de Créditos	5.689.608,54	22,65
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	34.622.699,53	137,83
(-) Despesa Empenhada	28.146.946,27	112,05
(=) Recursos não utilizados	6.475.753,26	25,78
Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	1.592.245,90	10,48
Excesso de Arrecadação	0,00	0,00
Anulações de Dotação	5.689.608,54	37,45
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	7.910.233,63	52,07
Total das fontes de recursos	15.192.088,07	100,00
Total de abertura de créditos adicionais no período (%)	60,48	
Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares	7.536.066,00	30,00

Observação:

Os créditos adicionais suplementares abertos com as exceções previstas na LOA somaram R\$5.612.706,16, inferior ao limite estabelecido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-22 - QUOCIENTE DO ESFORÇO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1467

Órgão/Entidade: 0046-Prefeitura Municipal de Seringueiras

Objetivo: Analisar o desempenho do esforço na cobrança da dívida ativa. Possíveis inconsistências de saldo da dívida ativa são apuradas no PT nº QA1-9, não sendo objeto deste PT.

Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Inicial (I)	5.183.211,43	5.385.377,67	5.346.439,44	5.571.260,80	5.812.366,78
(+) Inscrição, Taxas, Juros e Multas (II)	243.435,55	0,00	269.301,76	347.460,68	9.096.052,41
(-) Cobrança (III)	41.269,31	38.938,23	44.480,40	87.292,64	56.140,00
(-) Cancelamento (IV)	0,00	0,00	0,00	19.062,06	477.392,29
(=) Saldo Final (V) = (I+II) - (III+IV)	5.385.377,67	5.346.439,44	5.571.260,80	5.812.366,78	14.374.886,90
Esforço na cobrança da Dívida Ativa (VI) = (III/I)	0,80	0,72	0,83	1,57	0,97
% Variação do Saldo da Dívida Ativa (VII) = (V-I)/(I)*100	3,90	-0,72	4,21	4,33	147,32

Em, 4 de Julho de 2016



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 4 de Julho de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO